

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.970, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o uso, manuseio, guarda e cautela de armas de fogo pertencentes à Guarda Civil Municipal de Elias Fausto/SP e dá outras providências.”

JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto da Lei Federal nº 10.826/2003;

Considerando o artigo 55 e seus parágrafos do Decreto Federal nº 11.615/2023;

Considerando a necessidade de normatizar o uso institucional das armas de fogo da Guarda Civil Municipal;

DECRETA :

Local de Armazenamento das Armas de Fogo

Art. 1º As armas de fogo pertencentes à Guarda Civil Municipal de Elias Fausto serão armazenadas exclusivamente na sede da corporação, em ambiente reservado e estruturado para garantir segurança e controle total.

Parágrafo Único O arsenal institucional está instalado em sala exclusiva e restrita, com acesso permitido apenas a pessoas previamente autorizadas. O ambiente é composto por:

- I – Porta externa de madeira, que limita o acesso inicial ao setor do arsenal;
- II – Primeira porta interna composta por grade de ferro, reforçando a segurança interna;
- III – Segunda porta de ferro maciça, com tranca reforçada;
- IV – Teto com grade metálica devidamente chumbada nas paredes, impedindo acesso superior;
- V – Sistema de videomonitoramento 24 horas, com câmeras em funcionamento contínuo e gravação permanente, abrangendo o interior do arsenal e toda a base da Guarda Civil Municipal;
- VI – Armas e munições armazenadas em cofres blindados de alta resistência mecânica, com estrutura em aço temperado, sistema de travamento por senha.

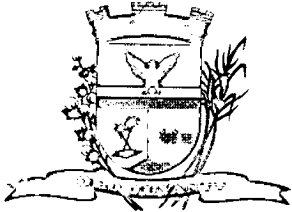
Acesso ao Arsenal e Designação de Armeiros

Art. 2º O acesso ao local de armazenamento será restrito ao Comandante da Guarda Civil Municipal e aos armeiros formalmente designados.

§ 1º A designação de armeiros será feita pelo comandante, por portaria interna, podendo recair apenas sobre guardas civis municipais de carreira que não estejam em estágio probatório.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP

Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O armeiro deverá assinar termo de responsabilidade, passando a responder administrativamente por qualquer irregularidade relativa à guarda e controle do armamento, em conjunto com o comandante.

Controle de Cautela das Armas de Fogo

Art. 3º A custódia direta do arsenal institucional da Guarda Civil Municipal de Elias Fausto, bem como dos documentos, registros, laudos psicológicos, certificados de requalificação e fichas técnicas dos guardas civis municipais será de responsabilidade do Comandante da GCM, servidor de carreira designado para a função. O controle da entrada e retirada das armas será realizado de forma individualizada, mediante registro no livro de cautela ou sistema eletrônico oficial da GCM.

§ 1º O registro deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo, matrícula e RF do GCM responsável pela cautela;
- II – Identificação completa da arma (modelo, marca, calibre e número de série);
- III – Data e hora da entrega e da devolução;
- IV – Assinatura do responsável pelo armamento e do GCM.

§ 2º É vedado o repasse de arma de fogo entre guardas sem nova cautela formal.

Fiscalização do Arsenal e do Controle de Armas

Art. 4º O local de armazenamento das armas de fogo, os cofres de segurança e os livros de registro de cautela serão fiscalizados mensalmente pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, com acompanhamento do Comandante da GCM.

§ 1º A fiscalização deverá ser formalmente registrada em ata própria, contendo data, horário, nome dos responsáveis pela inspeção, eventuais observações e assinatura dos presentes.

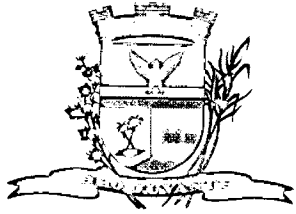
§ 2º O objetivo da fiscalização é verificar a integridade física do arsenal, a conformidade dos procedimentos de cautela, e o cumprimento das normas internas e da legislação federal vigente.

§ 3º O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Segurança Pública e o Diretor da GCM, poderão, a qualquer tempo, realizar inspeções extraordinárias ou determinar auditorias no sistema de controle e armazenamento.

§ 4º O sistema de controle e a guarda de armamento deverão atender integralmente às exigências da Polícia Federal, inclusive as previstas na Instrução Normativa nº 310/2025 – DG/PF e em outras normas que venham a substituí-la ou complementá-la.

Porte Funcional de Arma de Fogo e Condições de Aptidão

Art. 5º O porte funcional de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Elias Fausto será condicionado ao atendimento integral dos requisitos técnicos, psicológicos e legais estabelecidos pela legislação federal, bem como pelas normas internas da corporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

A manutenção da autorização estará vinculada à comprovação anual da aptidão e à observância das condutas funcionais compatíveis com o exercício armado da função.

§ 1º O porte funcional de arma de fogo será concedido exclusivamente aos Guardas Civis Municipais que:

- I – Estiverem em efetivo exercício na corporação;
- II – Forem considerados aptos em avaliações técnicas e psicológicas, exigidas pela legislação federal e pela Instrução Normativa nº 310/2025 – DG/PF;
- III – Possuírem registro de cautela individual de armamento;
- IV – Tenham concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial e a requalificação anual (EQP), conforme diretrizes da SENASP e normas da Polícia Federal.

§ 2º A requalificação periódica anual será obrigatória para manutenção do porte funcional, devendo compreender:

- I – Avaliação técnica com arma de fogo, ministrada por Instrutor de Armamento e Tiro credenciado junto à Polícia Federal, ou por Guarda Civil Municipal de carreira com certificação válida como IAT;
- II – Avaliação psicológica, realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, com emissão de laudo conclusivo de aptidão;
- III – Frequência obrigatória e nota mínima exigida em avaliações práticas e teóricas, conforme legislação vigente.

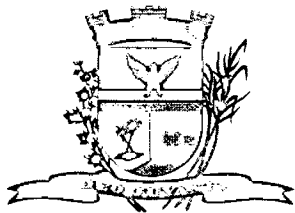
§ 3º O guarda civil municipal será considerado inapto ao porte funcional nas seguintes hipóteses:

- I – Não atingir a pontuação mínima exigida nos testes técnicos ou teóricos;
- II – Apresentar laudo psicológico de inaptidão, ainda que temporária;
- III – Não comparecer à requalificação anual obrigatória;
- IV – Estiver sob investigação criminal ou disciplinar, a Corregedoria e a Comissão de Disciplina, após avaliação motivada, emitem documento formal recomendando a suspensão preventiva do porte funcional, com base em indícios de risco à segurança institucional ou à integridade do servidor e da coletividade.

§ 4º O porte funcional será imediatamente suspenso nos casos previstos no parágrafo anterior, com devolução da arma institucional e bloqueio temporário ou definitivo do registro de cautela.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, ao Diretor da Guarda Civil Municipal e ao Comandante da GCM, na qualidade de gestores do Termo de Adesão e Compromisso (TAD), realizar a comunicação formal à Polícia Federal nos seguintes casos:

- I – Concessão do porte funcional aos guardas considerados aptos;
- II – Suspensão, revogação ou impedimento legal ao porte de arma;
- III – Alterações cadastrais ou institucionais relevantes;
- IV – Qualquer anormalidade que comprometa a regularidade do porte de arma de fogo institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Após cada ciclo de requalificação anual, a Guarda Civil Municipal encaminhará à Polícia Federal relatório consolidado contendo a relação dos GCMs aptos e inaptos, laudos técnicos e psicológicos correspondentes, bem como manterá atualizadas todas as informações sobre alterações, afastamentos ou condições supervenientes que afetem a aptidão funcional para o porte de arma.

§ 7º Todos os registros, laudos, certificados, fichas de avaliação e documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da GCM sob responsabilidade do comandante, pelo prazo mínimo de 10 anos, podendo ser requisitados a qualquer tempo pelos órgãos de controle e fiscalização.

Uso da Arma de Fogo em Serviço

Art. 6º O uso de armas de fogo pelos guardas civis municipais durante o serviço deverá observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, da necessidade, da proporcionalidade, da moderação e da conveniência, conforme previsto nas normas federais e regulamentação interna da corporação.

§ 1º O porte ostensivo de arma de fogo será permitido exclusivamente durante o serviço operacional, desde que o guarda civil municipal esteja:

- I – devidamente fardado com uniforme regulamentar completo;
- II – portando a identidade funcional;
- III – utilizando coldre com sistema de trava de segurança, devidamente fixado ao corpo, conforme as normas de segurança e os padrões operacionais da GCM.

§ 2º O uso da arma de fogo deverá sempre ser precedido por avaliação da real necessidade, sendo sua utilização admitida apenas diante de ameaça iminente ou situação que justifique a legítima defesa própria, de terceiros, do patrimônio público ou para o cumprimento do dever legal, nos limites da lei.

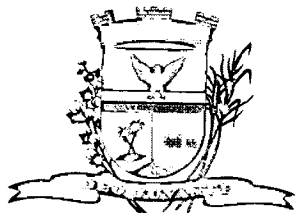
§ 3º Toda ocorrência que envolva o saque ou o uso efetivo da arma de fogo deverá ser registrada em boletim de ocorrência e imediatamente comunicada ao Comando da GCM, bem como ao Corregedor da corporação, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Uso da Arma de Fogo Fora do Serviço

Art. 7º O porte da arma de fogo fora do serviço poderá ser autorizado apenas aos Guardas Civis Municipais que cumprirem integralmente os requisitos técnicos, psicológicos e legais exigidos pela Polícia Federal, pela legislação vigente e pelas normas internas da corporação.

§ 1º O porte fora do serviço é individual, velado e de responsabilidade exclusiva do GCM autorizado, sendo obrigatório que o armamento esteja devidamente registrado, acautelado e em condições regulares de uso.

§ 2º Em situações de flagrante delito, ameaça iminente ou grave à integridade física própria ou de terceiros, o GCM poderá intervir, desde que sua conduta esteja amparada pelas hipóteses legais previstas no Código Penal Brasileiro, como o estrito cumprimento do dever legal, legítima defesa e estado de necessidade, devendo, sempre que possível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Acionar imediatamente viaturas da GCM ou demais forças policiais locais;
- II – Adotar o uso progressivo da força, de forma proporcional e legal;
- III – Após qualquer intervenção, comunicar o Comando da GCM, registrar boletim de ocorrência e apresentar justificativa por escrito.

§ 3º É obrigatória a abertura de procedimento de apuração interna pela corregedoria, sempre que houver disparo com arma letal ou de menor potencial ofensivo, para apuração da legalidade, necessidade e proporcionalidade da conduta, conforme regulamento disciplinar.

§ 4º É vedado ao GCM portar arma de fogo em locais incompatíveis com a função, tais como ambientes dominados pelo consumo de bebidas alcoólicas, casas noturnas, bailes, festas públicas ou privadas de grande aglomeração, ou em quaisquer locais que, por sua natureza, possam representar risco desnecessário à integridade do próprio agente ou de terceiros, salvo quando designado formalmente pelo Comando para missão de segurança, apoio operacional ou em situação de emergência justificada.

§ 5º O GCM que, fora de serviço, desejar frequentar eventos ou festas com consumo de bebidas alcoólicas e grande concentração de pessoas, e pretenda fazer uso pessoal de bebida alcoólica, deverá obrigatoriamente deixar sua arma sob custódia oficial da corporação, mediante registro e cautela conforme regulamento interno.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo implicará a abertura imediata de procedimento disciplinar, com apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das esferas penal e cível.

Locais com Aglomeração de Pessoas

Art. 8º Fica vedado o porte ostensivo de arma de fogo por Guardas Civis Municipais em locais com grande aglomeração de pessoas, tais como igrejas, escolas, eventos esportivos, culturais ou festas públicas, salvo se houver ordem expressa do Comandante da GCM.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá autorizar formalmente, por meio de escala, documento específico ou ordem de serviço, a atuação armada em tais eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade avaliar previamente as condições de segurança e a necessidade da presença armada.

§ 2º Em situações excepcionais, a autorização poderá ser concedida verbalmente pelo Comandante da GCM, devendo, obrigatoriamente, ser registrada posteriormente em documento interno da corporação.

§ 3º Sempre que houver autorização para atuação armada em eventos com aglomeração, o Comandante deverá:

- I – assegurar que os GCMs destacados estejam capacitados e preparados para esse tipo de atuação, preferencialmente com treinamento prévio específico;
- II – convocar efetivo de apoio proporcional à demanda e ao risco do evento;
- III – orientar os agentes quanto à conduta técnica, comportamento profissional e uso progressivo da força, conforme os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da corporação;

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – garantir o uso de coldres adequados, com o porte da arma de forma discreta, controlada e em conformidade com os protocolos de segurança vigentes.

Utilização de Armas Não Letais e Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo

Art. 9º O uso de armas e instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal de Elias Fausto, como espingardas calibre 12 com munição antimotim (balas de borracha e munição de impacto controlado), armas de impulso elétrico (spark/taser), agentes químicos, granadas de efeito moral, granadas lacrimogêneas, e demais equipamentos não letais, será regulamentado por norma interna específica da corporação.

§ 1º Todos os dispositivos de menor potencial ofensivo deverão ser previamente acautelados pelo Comandante da GCM ou por armeiro formalmente designado, com registro específico em livro de controle próprio, contendo data, horário, descrição do material, efetivo responsável e finalidade do uso.

§ 2º Toda e qualquer utilização desses dispositivos em serviço deverá ser registrada em boletim de ocorrência (BO), com a imediata comunicação ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, que obrigatoriamente instaurará procedimentos de apuração dos fatos, com vistas à verificação da legalidade, necessidade e proporcionalidade da ação.

Controle Disciplinar e Apuração de Incidentes com Armas de Fogo

Art. 10 Ocorrendo qualquer incidente envolvendo arma de fogo, letal ou não letal, como uso indevido, disparo acidental, perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outra situação anormal relacionada ao armamento institucional, será obrigatório abertura de sindicância interna pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, independentemente de provocação, para apuração dos fatos e responsabilização do(s) envolvido(s).

§ 1º Deverá ser imediatamente confeccionado o Boletim de Ocorrência, relatando detalhadamente o ocorrido, e, nos casos cabíveis, também o Boletim de Ocorrência Policial na Delegacia de Polícia Civil, requisitando perícia técnica quando necessário.

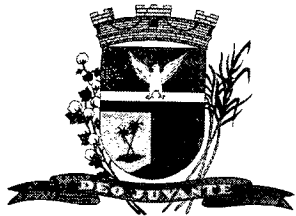
§ 2º O fato deverá ser comunicado formalmente à Polícia Federal, com envio de toda a documentação comprobatória, registros de cautela e demais elementos pertinentes, em conformidade com a legislação federal e os requisitos do Termo de Adesão e Compromisso (TAD).

§ 3º A Corregedoria adotará todas as providências necessárias para apurar o ocorrido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e poderá recomendar medidas administrativas, preventivas ou sancionatórias, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível, quando for o caso.

§ 4º Quando a suspensão do porte funcional condicionado for motivada por impedimento que implique restrição total de acesso a armas de fogo, o Comando da Guarda Civil Municipal deverá, além das providências relativas ao recolhimento das armas institucionais, adotar medidas para o cautelar recolhimento e guarda das armas particulares eventualmente registradas em nome do servidor, com imediata comunicação à Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 310/2025 – DG/PF.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP

Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Disposições Finais

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgado a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Fausto, 23 de Junho de 2025


Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 23/06/2025.


Marcos Rezende Fernandes
Secretário